PROJETO DE LEI Nº 039/2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM O AUXÍLIO DE ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, PSICOPEDAGOGO E NEUROPEDIATRA PARA O DIAGNÓSTICO E CONTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIFICAS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art.73 IV da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O poder público Municipal deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, por meio de um núcleo de educação especial.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no caput deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º As escolas da educação básica da rede pública municipal, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social municipal.

Art. 3º Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito das escolas municipais na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.

Art. 4º Necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino municipal em parceria com profissionais da rede de saúde, quais sejam preferencialmente Assistente Social, Psicólogo, Psicopedagogo e Neuropediatra.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

Art. 5º No âmbito do art. 1º desta Lei, a rede municipal de ensino deve garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 02 de abril de 2024.

Rhalessa Cledyane Freire dos Santos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), é um diagnóstico relevante na psiquiatria infantil atual, em decorrência da elevação da incidência de casos clínicos entre os pueris.

Sabe-se que tal transtorno configura-se pelos sintomas de desatenção e hiperatividade-impulsividade, os quais implicam, quando não tratados adequadamente, prejuízo em âmbitos variados da vida infantil, afetando desde as habilidades sociais com os pares até o convívio familiar e as práticas acadêmicas, acarretando, consequentemente, diminuição da qualidade de vida infantil.

Vários estudos realizados, falam sobre a importância da equipe multidisciplinar no manejo de crianças com TDAH, descrevendo, assim, as ações terapêuticas exercidas por cada profissional de tal equipe, além de, ainda, discorrer sobre métodos alternativos de tratamento farmacológico ou não, a depender do caso, como aspectos da nutrição e da atividade física.

Desta forma, é pacificado na doutrina educacional, assistencial e médica, que a intervenção multidisciplinar apresenta inquestionável importância no manejo de crianças com TDAH, haja vista a capacidade de promover modificações benéficas em cada um dos âmbitos da vida infantil afetados pelo transtorno, viabilizando visão holística e atenção integral à saúde das crianças com tal diagnóstico e consequente obtenção de sucesso terapêutico com melhora da qualidade de vida.

Em assim sendo, este projeto de Lei tem como objetivo a criação do núcleo de educação especial, tendo em vista a necessidade da equipe multidisciplinar devendo englobar Assistente Social, médico (neuropsiquiatra), psicólogo e psicopedagogo, sendo que a atuação do Assistente Social se dá por meio da assistência ao aluno e sua família informando sobre todo o procedimento a ser seguido para o efetivo tratamento. Já a atuação médica ocorre através da farmacoterapia, a qual apresenta os psicoestimulantes como primeira escolha. Em paralelo, o psicólogo intervém através de técnicas da Terapia cognitivo-comportamental, as quais facilitam a construção de padrão comportamental mais funcional. Já o psicopedagogo atua no desempenho acadêmico, viabilizando estratégias que possibilitam enfretamento dos obstáculos que dificultam o sucesso no processo de ensino-aprendizagem.

Portanto, este projeto de lei busca atender as necessidades educacionais e especiais apresentadas por cada aluno da rede municipal de ensino.

Parnamirim/RN, 02 de abril de 2024

Rhalessa Cledyane Freire dos Santos
Vereadora